

TC 013.063/2012-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88).

Procurador(es): Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78).

Advogados: Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando a interposição de Recursos de Revisão (peça 232) contra o Acórdão 1168/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 116), apostilado pelo Acórdão 3146/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 126), pela Sra. Vera Lucia Toscano Teixeira de Carvalho;
3. Remetam-se os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

Secex/PB - Assessoria, 07 de março de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
Manuelina Porto Nunes Navarro
Assessora